

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
73/2015 (PLU-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação da Comissão da Escola Pública de Monção contra a *RTP1***

Lisboa  
21 de abril de 2015

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 73/2015 (PLU-TV)

**Assunto:** Participação da Comissão da Escola Pública de Monção contra a *RTP1*

#### I. Participação

1. A 25 de Setembro de 2013, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma participação da Comissão da Escola Pública de Monção contra a *RTP1*, serviço de programas detido pela Rádio e Televisão de Portugal, S.A..
2. Segundo a participante, a RTP havia estado, a 23 de Setembro desse ano, na Escola Secundária de Monção, entrevistando inclusivamente algumas pessoas no local, não havendo depois emitido qualquer peça no telejornal acerca do assunto.
3. Para a Comissão da Escola Pública de Monção, pesa contra a RTP, neste caso que qualifica de manifestação «abafada», o facto de a manifestação ter sido de «boa dimensão»; «ter sido notícia da Lusa», «ter aparecido em imensos sites e periódicos». Para além de que a entidade participante considera que é incompreensível terem surgido no telejornal peças sobre educação com menor número de manifestantes, como terá sido o caso «de uma manifestação à porta de uma escola em Silves que tinha aí uns 10 alunos».
4. Não aceita a Comissão da Escola Pública de Moção a razão que se comenta ter levado à escolha editorial da RTP: «Não é compreensível em termos informativos e editoriais que esta notícia das Escolas de Moção não tenha surgido e o que se comenta é que havendo um deputado do partido do governo, candidato a Monção, que terá havido influência política para que a reportagem não fosse divulgada».

#### II. Pronúncia da RTP

5. Instado a pronunciar-se sobre a matéria da participação, o Diretor de Informação da RTP, por carta datada de 28 de Outubro de 2013, apresentou os argumentos seguintes:

- a) «O que na realidade aconteceu foi que a RTP se deslocou à referida escola com intenção de avaliar a anunciada manifestação e o interesse editorial da mesma. É ao contrário do problema subjacente às peças emitidas a propósito de outras escolas – a falta de professores e/ou auxiliares de educação -, a situação encontrada pela RTP em Monção respeitava a questões de natureza interna da própria escola, tendo sido aproveitada a presença de câmaras da RTP para promover a exibição de cartazes de candidatos locais às eleições autárquicas e para gritar *slogans* partidários”;
- b) Para mais, considera a denunciada que «[n]um momento de campanha autárquica, não é aceitável que numa manifestação em contexto escolar se tente usar a RTP como veículo de mensagens de natureza política e/ou partidária. Por isso, ponderado o interesse informativo e no exercício da sua liberdade editorial, a RTP decidiu não produzir qualquer peça noticiosa sobre o ocorrido».

### III. Análise

6. Os artigos 26.º e 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido decorrem, em termos gerais, da consagração de direitos constitucionais como sejam a liberdade de expressão e informação e também a liberdade de imprensa. Das normas referidas retira-se a regra da autonomia dos operadores no que concerne à informação e programação, a qual, autonomia, não sendo absoluta, é delimitada pelas condicionantes que a lei expressamente indica.
7. Foi no uso dessa liberdade e autonomia que a RTP, apesar de presente com meios para a possível cobertura jornalística do evento em causa, decidiu não emitir qualquer peça jornalística sobre o mesmo.
8. Afiguram-se razoáveis as justificações aduzidas pela RTP, mesmo tendo em conta, ou sobretudo por isso, as especiais responsabilidades que sobre ela impendem na qualidade de operador de serviço público de televisão.
9. Tratou-se pois de uma opção editorial que o regulador não discutirá, em face dos factos e das circunstâncias adiantadas pelas partes.

#### **IV. Deliberação**

Tendo apreciado uma participação da Comissão da Escola Pública de Monção contra a RTP devido ao facto de este operador não ter emitido uma peça sobre uma manifestação ocorrida no dia 23 de Setembro de 2013 na Escola Secundária de Monção, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar provimento à participação na medida em que a RTP não violou qualquer norma legal ou obrigação decorrente do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão.

Lisboa, 21 de abril de 2015

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes